



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

LEI Nº 874/2013

“INSTITUI O PROGRAMA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DENOMINADO PRÓ LAR”.

O povo do município de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pedrinópolis, o programa habitacional de interesse social denominado de Pró Lar, com a finalidade de promover moradia digna à população de baixa renda.

Art. 2º - Os interessados em se tornar beneficiários do programa deverão preencher os seguintes requisitos:

I - comprovar domicílio no Município, durante, no mínimo, os últimos 03 (três) anos;

II - apresentar comprovante eleitoral do último pleito de Pedrinópolis;

III - comprovar renda familiar mensal de até 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos vigentes, no momento de inscrição;

IV - comprovar que não detêm a propriedade de bens imóveis urbanos;

V - não terem sido beneficiados por outro programa habitacional, de qualquer esfera de poder, com moradia ou terreno, ainda que não sejam mais seus proprietários ou possuidores.

Parágrafo único - Por interessado será entendido o grupo familiar representado pelo proponente que formalizar o ato de inscrição no programa habitacional.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de análise documental e estudo social realizado por assistentes sociais, a avaliação da documentação e a seleção dos interessados em se tornarem beneficiários do programa.

§ 1º - Na forma do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social elaborará lista classificatória de interessados que preencham os requisitos do art. 2º, que poderá ser conferida pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - 3355.2005 - E-mail: pmpedri@netsite.com.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

§ 2º - A classificação dos interessados deverá levar em conta, prioritariamente, as situações sociais das famílias representadas por aqueles.

§ 3º - Servirão como critérios de desempate dos interessados a comprovação de matrícula e frequência educacional dos filhos, bem como o tempo de domicílio eleitoral no Município de Pedrinópolis.

Art. 4º - A inscrição dar-se-á mediante o preenchimento de formulário pelo interessado, devidamente assinado por este, acompanhado dos documentos exigidos pela presente lei.

Art. 5º - A veracidade dos documentos apresentados e das informações prestadas pelos interessados, notadamente os endereços e telefones fornecidos para comunicação, bem como a atualização destes, são de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo ao Município quaisquer responsabilidades quanto à veracidade ou exatidão destes.

Art. 6º - O Município, por seus órgãos competentes, poderá assumir os seguintes encargos de participação no programa:

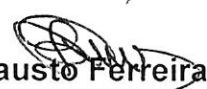
- I - fornecimento gratuito de plantas populares para construções de até 70 m² de área;
- II - serviços gratuitos de demarcação de lotes;
- III - acompanhamento gratuito de engenharia e fiscalização técnica na construção de moradias populares;

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, constante do orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar, mediante decreto, o programa de que trata esta Lei, podendo adequá-los às normas de eventuais organismos financiadores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinópolis/MG, 25 de julho de 2013. 874/2013.


Fausto Ferreira da Silva
Prefeito Municipal


CERTIDÃO
Certifico que o(a) presente Lei nº 874/2013
publicado(a) no diário oficial da Lei Orgânica Municipal, Dou 99
nos termos da Lei nº 96 de 25 de julho de 2013
Em 25 de julho de 2013
Servidor(a) Municipal [Assinatura]
Visto: [Assinatura]